



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
CRENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PREÂMBULO

O **Município de Jaguaquara**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 247/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente no artigo 74, IV, combinado com artigo 79, I, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços como instrutores de Capoeira, Jiu-Jitsu, Dança e Música para atuarem nas Estações de aprendizagem das escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, Bahia**, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 012/2026.

Data Inicial para envio de documentos: 05/02/2026

Validade do Edital: 31/12/2026

Análise de Documentos: Os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, conforme critérios constantes deste edital.

Acesso Edital: (<https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial> e <https://pncp.gov.br/>)

Informações complementares: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, Praça JJ Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara/BA, pelo Telefax (73) 3534-9550 ou pelo e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Trata o presente edital de **Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços como instrutores de Capoeira, Jiu-Jitsu, Dança e Música para atuarem nas Estações de aprendizagem das escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, Bahia**.

1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2026.

1.3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.

1.4. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nesse edital serão devidamente credenciados e serão contratados conforme a demanda efetiva.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas que comprovem possuir os documentos exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

2.2. Não serão admitidas pessoas físicas que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda os declarados inidôneos, na forma da lei ou que estejam sob insolvência civil.

2.3. Não serão admitidos a participar neste credenciamento e contratar com a Administração Pública as pessoas que tenham sido membros de sociedade que, em data anterior, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar.

2.4. É vedado disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



afinidade, até o terceiro grau.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento agente público ou servidor público da municipalidade.

2.6. **É vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto.

3 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se mediante preenchimento de “Proposta de Credenciamento” e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, no horário das 08hs00min e 12hs00min horas, no seguinte endereço: Praça JJ Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara/BA.

3.1.1. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:

REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2026
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA
“NOME DE PROPONENTE”

3.1.2. Facultativamente, os documentos poderão ser enviados através do e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br, constando do assunto “Documentos Credenciamento nº 002/2026”.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á, **somente**, quando da **apresentação dos documentos que atendam ao Item 4** do presente edital.

3.3. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

3.4. As inscrições permanecerão abertas até a vigência do edital.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos.

a) **Documento de identidade (RG)** – cópia simples.

b) **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** – cópia simples.

c) **Comprovante de residência atualizado** (últimos 3 meses).

d) **Comprovante de escolaridade** – certificado ou histórico escolar de **nível médio completo**.

e) **Currículo atualizado**, com descrição da experiência profissional, especialmente em atividades junto a escolas.

f) **Comprovante de experiência profissional:**

a. Declarações, atestados ou contratos que comprovem atuação em escolas, projetos sociais ou instituições de ensino.

g) **Certificação ou documento oficial na área de atuação:**

a. **Jiu-Jitsu** → Certificado de graduação ou faixa reconhecida por federação/associação oficial.

b. **Capoeira** → Certificação, graduação ou título emitido por entidade reconhecida (mestre, professor, instrutor).

c. **Boxe** → Certificação ou registro em federação, confederação ou associação esportiva.

d. **Música** → Certificação ou curso reconhecido na área musical (instrumento, canto, teoria musical, regência, etc.).

e. **Dança** → Certificação ou curso reconhecido em dança (ballet, dança contemporânea, dança popular, dança de salão, etc.).

h) **Comprovante de regularidade profissional** (quando houver conselho, federação ou associação regulamentadora exigindo filiação).

i) **Declaração de idoneidade** (informando não possuir antecedentes criminais que impeçam a atuação com crianças e adolescentes).

j) **Certidão negativa de antecedentes criminais** (estadual e federal).

k) **Prova de Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do participante;



l) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

m) **Dados bancários** (cópia simples do cartão bancário ou declaração) – para fins de pagamento, se for o caso.

n) **Declaração de Aceitação das condições do edital e das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento**, em relação ao serviço a que se candidatar (Anexo IV).

4.2. Deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de Parentesco e de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Anexo V).

4.3. Proposta de Credenciamento:

4.3.1. A proposta de credenciamento deverá ser entregue rubricada em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.

4.3.2. O proponente indicará **os itens** constantes das planilhas pelos quais pretende se credenciar, não podendo haver incompatibilidade entre os itens escolhidos, principalmente no que se refere a atribuições e horários.

4.3.3. Constará na proposta de credenciamento endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo de credenciamento e posterior relação contratual.

4.3.4. Deverá constar na proposta de credenciamento, obrigatoriamente, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.5. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.

4.3.6. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.**

4.3.7. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou parciais.

4.3.8. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

4.3.9. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

4.3.10. Poderá a administração solicitar planilhas de composição de preços dos credenciados.

5 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos de credenciamento à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, sempre elaborando **ata circunstanciada** da análise dos documentos.

5.1.1. A análise de documentos ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização, independente do número de documentos apresentados.

5.1.2. A primeira sessão de análise dos documentos ocorrerá em **05/02/2026**.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitações e contratações públicas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Certidão Negativa Correccional - Entes Privados** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

5.2.1. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inápto ao credenciamento, por falta de condição de participação.

5.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes do item 5.2 antes da análise do credenciamento, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

5.4. Após análise e julgamento dos documentos, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.



5.5. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

6 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.

- 6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa através de protocolo no setor de licitações ou através do endereço de e-mail indicado para protocolo.
- 6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
- 6.3. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará através de publicação no diário eletrônico da municipalidade.
- 6.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e será contado da publicação do resultado análise e julgamento dos documentos pelo agente de contratação.
- 6.5. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos do Agente de Contratação, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

7 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 7.1. Após a classificação, o agente de Contratação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.
- 7.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

8 - DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, conforme a necessidade da administração e critérios estabelecidos.
- 8.2. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.
 - 8.2.1. A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 8.2.2. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato de credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.
 - 8.2.3. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Os documentos de credenciamento serão analisados pela ordem de apresentação, sendo que a contratualização será feita pela **ordem cronológica de credenciamento** entre os interessados e nos termos e critérios estabelecido neste edital e anexos.
- 8.4. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 8.5. **É vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto do credenciamento.

9 - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

- 9.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme justificado no Termo de Referência e do estudo técnico preliminar.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1. O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela administração municipal.
- 10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.
- 10.3. Como condição para o pagamento, a contratante poderá exigir da credenciada a comprovação do



cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços, bem como outros necessários à comprovação das obrigações da credenciada.

10.4. Havendo qualquer atraso no pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, o pagamento será retido até a comprovação do pagamento ou, em último caso, poderá ser quitado diretamente pela administração até os limites dos créditos do credenciado.

10.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital e anexos estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

11.2. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

14.2.. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

15.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do quadro de infrações a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.6 Para as infrações previstas nas alíneas 'd' a 'f' do quadro de infrações a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

15.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 03.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaguaquara;

ORGÃO: 03.01 - Secretaria de Educação;

PROJETO ATIVIDADE: 2013 - Manutenção do Desenvolvimento Ensino Fundamental

2083 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola

ELEMENTO: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE: 569 -Tempo Itegral

015 - Transferências FNDE-Educação em Tempo Integral-ETI

16.2. Havendo prorrogações da vigência do credenciamento para o exercício seguinte, as dotações serão alocadas no apostilamento.

17 - REAJUSTE

17.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

17.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na interpretação das normas deste edital, serão observados os princípios do formalismo moderado, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios gerais do direito.



18.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à execução do objeto contratual, podendo inclusive a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes e comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

18.4. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer do procedimento auxiliar de credenciamento.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na municipalidade.

18.6. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.

18.7. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

18.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.9. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Jaguaquara, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.

18.11. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento

Anexo IV – Declaração Ciência e Concordância com as Normas do Edital

Anexo V – Declaração de Ausência de Parentesco e Impedimento

Jaguaquara/BA, 21 de janeiro de 2026.

Secretário Municipal de Educação
Valdir dos Santos
Decreto nº 021 de 02/01/2025



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade a caracterização e especificação do objeto para habilitar e credenciar **pessoas físicas para prestação de serviços como instrutores de Capoeira, Jiu-Jitsu, Dança e Música para atuarem nas Estações de aprendizagem das escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, Bahia** em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes deste termo de referência.

INFORMAÇÕES: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, Praça JJ Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara/BA, pelo Telefax (73) 3534-9550 ou pelo e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO: os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues na Sala de Licitações do Município de Jaguaquara, conforme endereço acima indicado, das 08hs às 12hs ou através do e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br.

PRAZO: O credenciamento ficará aberto até 31/12/2026.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS: Tratando-se de demanda com necessidade de pronto atendimento, os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, através de reunião na sala da comissão de licitações, com a devida publicação de cada resultado para fins de transparência de controle social.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementação e fortalecimento das ações complementares vinculadas à política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, Bahia, em consonância com o direito fundamental à educação e com as diretrizes que orientam a formação integral dos estudantes.

As atividades objeto deste Termo de Referência — Capoeira, Jiu-Jitsu, Dança e Música — possuem natureza eminentemente complementar, cultural, artística e esportiva, não se confundindo com as atribuições regulares dos cargos efetivos do magistério ou com funções permanentes integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município. Trata-se de ações acessórias, instrumentais e complementares ao currículo escolar, desenvolvidas no contexto das estações de aprendizagem das escolas em tempo integral, com finalidade de ampliar experiências educativas, promover inclusão social, valorizar manifestações culturais e estimular o desenvolvimento físico, emocional e social dos educandos.

O interesse público da contratação reside, portanto, na ampliação da oferta educacional em tempo integral por meio de atividades específicas que demandam conhecimentos práticos, vivências culturais e técnicas especializadas, cujas características inviabilizam a padronização típica de certames competitivos tradicionais. No caso, os serviços seriam compostos por diversas tarefas sem uma garantia de continuidade, ou seja, os serviços seriam executados apenas e nas quantidades necessárias, podendo ocorrer de forma transitória e intermitente.

Justamente por estas razões não se mostra conveniente contratações fixas e por períodos determinados de tempo, visto que poderia haver a vinculação de um prestador sem se mantivesse a necessidade dos seus serviços ou mesmo nas quantidades contratadas.

Ademais, a execução das atividades ocorre de forma descentralizada, em diversas unidades escolares, com demandas variáveis conforme o perfil dos alunos, a disponibilidade de espaços e a programação pedagógica, circunstância que exige flexibilidade administrativa e pluralidade de prestadores aptos.



Assim, faz-se necessária a flexibilidade na execução dos serviços, possibilitando que a administração utilize os instrutores sociais nas quantidades e tempo necessários, de acordo com o planejamento pedagógico e as demandas das unidades escolares. Ressalta-se que tais atividades não se referem a cargos públicos existentes na estrutura administrativa, o que permite sua terceirização.

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia já firmou entendimento de que *a Administração Pública pode contratar pessoas físicas por credenciamento para a realização de atividades-meio ou complementares, desde que não haja previsão de função equivalente no plano de cargos, empregos e funções do órgão ou entidade* (TCM-BA, AJU. Parecer nº 02708-18).

E sendo serviços em que há uma rotatividade de profissionais e oscilação de quantitativos de tempo, mostra-se viável e recomendável a utilização do sistema de credenciamento de profissionais, permitindo a disponibilização de um maior número de profissionais para execução dos serviços.

É certo que quando a administração se dispõe a alcançar um maior número de contratações, dispondo-se a, atendidos os critérios e preferências estabelecidas, contratar todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos, torna inviável a competição, ocorrendo situação de licitação inexigível.

A Contratação de todos não precisa ser imediata, sendo necessário que em caso de limitação de quantitativos, haja critérios de distribuição. No caso a distribuição será pela ordem de credenciamento, considerando divisão do tempo de serviços entre os credenciados.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133/2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento.

Diz o artigo 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

(...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se, assim, que o artigo 79, I combinado com o artigo 74, IV autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

A contratação será paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento. O credenciamento de diversos prestadores traz maior segurança e comodidade para a administração municipal, bem como representa, ainda, economicidade para o município.

3. DESCRITIVO DO SERVIÇO. REGIME DE EXECUÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação da municipalidade para serviços de instrução social junto às Estações de aprendizagem das escolas em Tempo Integral.

Os credenciados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de protocolo do envelope de credenciamento.

Tratando-se de credenciamento, os valores a serem pagos aos credenciados serão os estabelecidos pela administração:

ITEM	ESCOLA	REGIÃO	VAGAS	TURNO	C.H.	VALOR
01	Delminda Farias de Almeida	Sede	2 – Capoeira 2 – Jiu-Jitsu 2 – Dança 2 – Música	Vespertino	20h	R\$ 1.600,00



02	Irmã Dulce	Distrito Stela Dubois	1 – Capoeira 1 – Jiu-Jitsu 1 – Dança 1 – Música	Vespertino	20h	R\$ 1.600,00
03	Lourival Rosa de Sena	Distrito Stela Dubois	1 – Capoeira 1 – Jiu-Jitsu 1 – Dança 1 – Música	Vespertino	20h	R\$ 1.600,00
04	Stela Câmara Dubois	Sede	2 – Capoeira 2 – Jiu-Jitsu 2 – Dança 2 – Música	Vespertino	20h	R\$ 1.600,00
05	Terrabrás	Distrito Stela Dubois	1 – Capoeira 1 – Jiu-Jitsu 1 – Dança 1 – Música	Vespertino	20h	R\$ 1.600,00

Os serviços serão prestados nos locais indicados com os seguintes horários de início: Turno Vespertino: das 12:00hs às 16:00hs.

Quaisquer despesas de deslocamento até o local de execução dos serviços será responsabilidade do credenciado. As vagas indicadas são as existentes inicialmente, além das que sobrevierem no curso de validade do credenciamento.

Atraso ou inexecução dos serviços ensejará a aplicação das penalidades constantes deste termo de referência, Edital e Contrato.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos.

- Documento de identidade (RG)** – cópia simples.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)** – cópia simples.
- Comprovante de residência atualizado** (últimos 3 meses).
- Comprovante de escolaridade** – certificado ou histórico escolar de **nível médio completo**.
- Currículo atualizado**, com descrição da experiência profissional, especialmente em atividades junto a escolas.
- Comprovante de experiência profissional:**
 - Declarações, atestados ou contratos que comprovem atuação em escolas, projetos sociais ou instituições de ensino.
 - Certificação ou documento oficial na área de atuação:**
 - Jiu-Jitsu** → Certificado de graduação ou faixa reconhecida por federação/associação oficial.
 - Capoeira** → Certificação, graduação ou título emitido por entidade reconhecida (mestre, professor, instrutor).
 - Boxe** → Certificação ou registro em federação, confederação ou associação esportiva.
 - Música** → Certificação ou curso reconhecido na área musical (instrumento, canto, teoria musical, regência, etc.).
 - Dança** → Certificação ou curso reconhecido em dança (ballet, dança contemporânea, dança popular, dança de salão, etc.).
 - Comprovante de regularidade profissional** (quando houver conselho, federação ou associação regulamentadora exigindo filiação).
 - Declaração de idoneidade** (informando não possuir antecedentes criminais que impeçam a atuação com crianças e adolescentes).
 - Certidão negativa de antecedentes criminais** (estadual e federal).
 - Prova de Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do participante;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);



- m) **Dados bancários** (cópia simples do cartão bancário ou declaração) – para fins de pagamento, se for o caso.
n) **Declaração de Aceitação das condições do edital e das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento**, em relação ao serviço a que se candidatar.

Ainda, como condição de participação, deverá apresentar declaração de Parentesco e de ausência de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Sendo o caso de realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme demanda e necessidade da administração, o critério de classificação considerará a seguinte pontuação, desde que documentalmente comprovada na Habilitação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Experiência Profissional em Instituições de Ensino Regular	1,0 Por ano, máximo de 5,0
Experiência Profissional em Cursos ou Projetos Sociais	0,2 Por ano, máximo de 1,0
Experiência Profissional em aulas particulares (Mediante Efetiva Comprovação)	0,2 Por ano, máximo de 1,0
Certificação, Graduação, Curso de Formação, ou Registro Profissional na área de atuação	1,0 Por comprovação, máximo de 3,0

A ordem cronológica de credenciamento, conforme protocolo sequencialmente numerado junto ao setor responsável, servirá como critério de desempate.

A rotatividade ocorrerá conforme número de credenciados e os quantitativos da planilha descritiva, respeitadas as unidades de medidas mínimas.

6. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, conforme justificado neste Termo de Referência e do estudo técnico preliminar.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ordem de serviço, competindo ao credenciado todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a credenciado deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa, sem prejuízo de convocação dos demais credenciados.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser, se possível, reexecutados, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta, no presente exercício, das seguintes dotações orçamentárias:



ENTIDADE: 03.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaguaquara;

ORGÃO: 03.01 - Secretaria de Educação;

PROJETO ATIVIDADE: 2013 - Manutenção do Desenvolvimento Ensino Fundamental

2083 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola

ELEMENTO: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE: 569 -Tempo Itegral

015 - Tranferências FNDE-Educação em Tempo Integral-ETI

As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços decorrentes deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas no processo administrativo, instrumento de credenciamento e/ou contrato.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- f) instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- g) comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
 - a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
 - consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
 - documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- h) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;



- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- g) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9. GARANTIA

No caso, tratando-se de serviços de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo à administração se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, **não será exigida garantia de contrato.**

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta com os gestores e coordenadores escolares, a fim de atestar o registro das atividades realizadas durante o mês, dentro das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. PRAZO CONTRATUAL

O serviço objeto do credenciamento é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção e continuidade dos serviços administrativos e públicos, ou seja, é demanda decorrente de necessidade permanente da administração.

O prazo de vigência de contrato será da assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 107 da lei 14.133/2021.

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12. REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

13. DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.
- recusar-se a realizar o preenchimento do relatório de atividades mensais.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'd' a 'f' do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações do Credenciado/Contratado:

- Executar os serviços conforme estabelecido no termo de referência, sempre obedecendo às normas técnicas pertinentes.
- Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



- c) Participar de reuniões quinzenais com os coordenadores a fim de alinhar as atividades das Estações de Aprendizagem com a proposta pedagógica da escola.
- d) Realizar o preenchimento do diário de aula, registrando as atividades desenvolvidas nas estações de Aprendizagem.
- e) Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- h) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- i) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- j) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- k) Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos que não foram expressamente assumidos pela administração.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão da execução contratual referida no parágrafo anterior.

Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre **valores pagos pela Municipalidade**, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre **os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda**, nos termos da legislação e regulamentos.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Secretário Municipal de Educação
Valdir dos Santos
Decreto nº 021 de 02/01/2025



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Agente de Contratação de Jaguaquara, Bahia
Credenciamento nº/2026.**

....., brasileiro(a) maior, capaz, inscrito(a) no RG nº, SSP/..., e no CPF nº, com endereço na, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara, Bahia, conforme as quantidades, especialidades, e valores que seguem na planilha anexa.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que o prazo de Validade da proposta é de(.....) dias;
- b) Que a proposta de Credenciamento é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital;
- c) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Nos valores estarão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços;
- e) Nosso *e-mail* para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é@.....
- d) Conhecimento de que os preços credenciados são brutos, sobre os quais incidirão todos os descontos legais.
- e) Nossos dados bancários: Banco; Agência; Conta Corrente:

....., ***** de ***** de 2026.
(assinatura)



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

ANEXO II

Proposta de Credenciamento

Credenciamento nº ***/2026

Município de Jaguaquara

Instrutores Sociais para Estação de Aprendizagem-Capoeira, Jiu-Jitsu, Dança e Música.

ITEM	ESCOLA	REGIÃO	VAGAS	TURNO	C.H.	VALOR
Valor Total (Mês)						
Valor Estimado (10 meses)						

Jaguaquara, de de 2026

(Nome e Assinatura)

OBSERVAÇÃO:

1 - A apresentação de propostas de credenciamento com execução incompatíveis acarretará a desclassificação do participante para todos os itens, sem prejuízo de futuro credenciamento.

2 - Os valores unitários são os indicados pela Administração, devendo ser preenchido pelo proponente, conforme item escolhido para credenciamento.



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Jaguaquara Bahia - BA, neste ato representado pela prefeita Municipal Sra, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº ____, residente e domiciliado neste Município, e o **Fundo Municipal de Educação**, órgão do poder executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço na, neste ato representado pelo seu gestor, Sr, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados simplesmente contratantes e brasileiro(a), maior, capaz, (casado/solteiro/etc), inscrito no RG nº, SSP/**, e no CPF nº, com endereço na, representada por, brasileiro, maior, capaz, inscrito no RG nº e no CPF nº, com endereço na, doravante denominado contratado, observado o Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, fundamentada na Lei 14.133/2021, especialmente no artigo 74, IV, combinado com artigo 79, I, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de instrutores de Capoeira, Jiu-Jitsu, Dança e Música para atuarem nas Estações de aprendizagem das escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, Bahia, consoante condições estabelecidas no termo de referência e proposta de credenciamento, os quais ficam integrados a este contrato como se aqui transcritos, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos abaixo:

(tabela do credenciado)

1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da administração e nos termos e condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O serviço objeto do contrato é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção e continuidade de serviços públicos e administrativos, ou seja, é demanda decorrente de necessidade permanente da administração.

2.2. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/2021, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato, especialmente o artigo 107.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão executados conforme a efetiva necessidade da administração e, tratando-se de credenciamento, conforme critérios de distribuição estabelecidos no termo de referência e estudo técnico preliminar.

3.2. As condições de execução são as estabelecidas no termo de referência, que deu origem a esta contratação, e faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ (.....), a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados, conforme valores constantes da proposta de serviço/credenciamento e demais condições de execução constantes do termo de referência e edital de credenciamento.

4.2 O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela administração, podendo a administração, conforme necessidade, determinar o faturamento em intervalos inferiores.



- 4.3. Os pagamentos ocorrerão no prazo de 10 dias úteis após a execução e liquidação, devidamente atestada.
- 4.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

ENTIDADE: 03.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaguaquara;

ORGÃO: 03.01 - Secretaria de Educação;

PROJETO ATIVIDADE: 2013 - Manutenção do Desenvolvimento Ensino Fundamental
2083 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola

ELEMENTO: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE: 569 -Tempo Integral

015 - Transferências FNDE-Educação em Tempo Integral-ETI

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

7.1. – DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

7.1.1. Executar os serviços conforme estabelecido no termo de referência, sempre obedecendo às normas técnicas pertinentes.

7.1.2. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.3. Participar de reuniões quinzenais com os coordenadores a fim de alinhar as atividades das Estações de Aprendizagem com a proposta pedagógica da escola.

7.1.4. Realizar o preenchimento do diário de aula, registrando as atividades desenvolvidas nas estações de Aprendizagem.

7.1.5. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

7.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado.

7.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

7.1.9. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

7.1.10. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

7.1.11. Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1. Pagar, conforme estabelecido neste contrato, as obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.

7.2.2. Proporcionar à credenciada condições e informações necessárias para a fiel execução do objeto contratado.

7.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado/credenciado, de acordo com o contrato de credenciamento e seus anexos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou com as normas regulamentares pertinentes.



- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado/credenciado.
- 7.2.5. Notificar o contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução contratual, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.
- 7.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2.8. Aplicar ao credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2.10. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do item 8.1 deste contrato, a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’ a ‘f’ do item 8.1 deste contrato, a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

8.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

9.1. O contrato de credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



9.3. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

9.4. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

10.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código Civil e as normas gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

11.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

12.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara/BA, para dirimir quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

....., BA, de de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Ciente: _____
(fiscal de contrato)



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

ANEXO IV

Declaração Ciência e Concordância normas Edital e Preços

(Qualificação completa e endereço), para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, **DECLARAMOS:**

() Que temos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a execução dos serviços, especialmente no que se refere a locais, prazos, valores contraprestacionais e obrigações.

() Que não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

() Que aceitamos os preços indicados pela administração como contraprestação dos serviços, ciente da incidência de descontos legais.

(Local e data)

(Nome e Assinatura)



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO V

Declaração de Ausência de Parentesco e Impedimento

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente **Declaração**, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Jaguaquara, compreendido ajuste mediante designações recíprocas? (Súmula Vinculante nº 13 – STF / Art. 14, IV da Lei 14.133/2021).

() NÃO

() SIM

Em caso de positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

(Local e data)

(Nome e Assinatura)

Parentes até terceiro grau:

- em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).